

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Estado de Mato Grosso CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 1384- Pág(s). 25.

De 20106118 a 21106118.

LEI N.º 2.447/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ÀS CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Serão declaradas de "UTILIDADE PÚBLICA", as sociedades civis, as associações, fundações e correlatas devidamente constituídas no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que preencham os seguintes requisitos:
 - I personalidade jurídica;
 - II efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois): anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades do momento da solicitação;
 - III gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
 - IV exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos dois (dois) anos imediatamente anteriores;
 - V idoneidade moral comprovada de seus diretores.
 - § 1º Não poderão ser consideradas entidades de utilidade pública: sociedades comerciais, cooperativas, as sociedades limitadas e as sociedades civis que distribuem lucros entre seus associados, sindicatos, partidos políticos, fundações públicas e outros tipos de entidades que venham a ferir os princípios desta Lei.
 - § 2 º Em casos excepcionais, considerando a urgência e a comprovada necessidade do ato declaratório, a Câmara Municipal poderá realizar a declaração, desde que proposta por, no mínimo, cinco (05) vereadores bem como as exigências estabelecidas nesta Lei, necessitando, para sua aprovação, neste caso, de maioria qualificada (2/3)
- Art. 2º Para a declaração, a entidade interessada deverá juntar ao pedido, além do cumprimento dos itens supracitados, os seguintes documentos, com validade de sessenta (60) dias, contados da data de expedição:

Redação Final do Projeto de Lei nº 011/2018 - Câmara Municipal

jug valla n



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Estado de Mato Grosso CNPJ 15.023.906/0001-07

- I ata de fundação da entidade, acompanhada da ata de posse da direção vigente, devidamente reconhecidas em cartório;
 - II cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) regular;
- III certidão do registro, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, desta Comarca;
- IV certidão expedida pela Receita Federal, comprobatória de estar em dia com suas obrigações;
 - V estatuto social devidamente registrado pelo órgão competente;
- VI atas das assembléias, reuniões, atividades e encontros que comprovem a funcionalidade da mesma no período do último ano de funcionamento.
- Art. 3º O título de utilidade pública não gera nenhum tipo de benefício às entidades intituladas.
- Art. 4º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará via comprovação documental ou mediante representação de qualquer interessado, acarretará no cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

- **Art. 5º** Só poderão receber subvenções, convênios e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.
- Art.6º Ficam sujeitas a esta Lei as entidades já reconhecidas como Utilidade Pública no âmbito municipal anterior a esta data.
 - Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 864/1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de junho de 2018.

MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ Prefeita Municipal em Exercício

130000

publicat